

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 097/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09174/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO OPERACIONAL – PPP E LAUDO E INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede administrativa na Rua Rivadávia Correa, nº 858 - centro - nesta cidade – Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Glauber Gularte Lima**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.843.164/0001 - 79, com sede na cidade de Lajeado - RS, Rua Saldanha Marinho, 167 – Bairro Centro, CEP 95.900 - 000, neste ato devidamente representada por seu sócio, Sr. Ricardo Teobaldo Antoniazzi, CPF 317.454.400 - 97, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a licitações e contratos administrativos, e pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

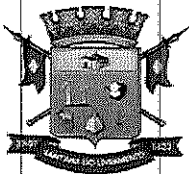
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto/Serviço	Valor Total R\$
01	01	Unid.	Contratação de pessoa jurídica especializada em execução de serviços Técnico Operacional – PPP e Laudos de Insalubridade e Periculosidade nas áreas de Engenharia e Medicina do Trabalho, para atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, considerando as NR 15 e NR 16. A elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, documento da Previdência Social destinado a registrar todo histórico do trabalhador na empresa, principalmente no que tange à sua exposição a agentes nocivos, considerando-se sua natureza, intensidade e concentração, visando à orientação do INSS, no processo de aposentadoria especial, conforme previsto na Instrução Normativa nº 84/2002 e atualizações. <u>Relativo a 41 processos administrativos de funcionários de funcionários CLT do RGPS – INSS, da prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS</u>	14.000,00

1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada em execução de serviços Técnico Operacional – PPP e Laudo e Insalubridade e Periculosidade nas áreas de Engenharia e Medicina do Trabalho**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O contratado deverá executar o serviço até o dia **31/12/2016**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

2.2. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3. O **valor total** para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), daqui por diante denominado de “Valor Contratual”, para a execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta-corrente, após a entrega do objeto licitado, no prazo de **até 15 (quinze) dias** da apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do objeto expedida pela Secretaria Municipal requerente.

4.2. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.5 O reajustamento dos valores não será considerado alteração contratual, sendo obrigatória, entretanto, a solicitação da empresa acompanhada das demonstrações dos respectivos cálculos.

4.6 - São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do serviço contratado

**CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS**

6. A despesa do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0301.04.122.0003.4017 333903905000000 Cód. Red. 20581 (150-3).**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

7.1 O objeto do contrato será recebido de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial nº 055/2016.

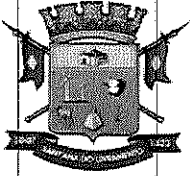
7.2 A entrega do serviço objeto desta licitação será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representante da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, o qual deverá atestar os documentos referentes a despesa quando comprovado o fiel e correto fornecimento do serviço para fins de pagamento.

7.3. Durante a entrega do serviço, objeto do edital, caberá à Prefeitura, diretamente ou por quem esta vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada. Poderá a Prefeitura rejeitar no todo ou em parte o serviço, se estiverem estes em desacordo com o previsto no edital, Termo de Referência.

7.4. A presença da fiscalização da Prefeitura não elimina nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento dos materiais deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o contratante.

7.5 A fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratado será a **servidora Rosane Correa Rodrigues, CPF nº 639.964.050-49.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1 Dos direitos:**

a- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

**8.2 Das obrigações:**

**Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a- Efetuar o pagamento ajustado; e
- b- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado.

**8.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:**

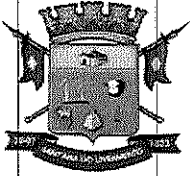
- a- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e- Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal que se verifique no decorrer da execução contratual.
- f- Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- g- Atender todas as exigências constantes no termo de Referência que integra este CONTRATO, mesmo que não esteja aqui transcrito.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

*Ass:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.4 Garantida à prévia defesa, o Município poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.**

9.5 A recusa da adjudicatória em assinar o contrato no prazo estabelecido, impedirá a Contratada de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

9.6 Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica durante a vigência do contrato.

9.7 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.8 Em caso de inadimplemento contratual, que resulte na rescisão contratual será cobrada da contratada, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato ou sua execução no todo ou em parte sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em Concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- e) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

**Parágrafo primeiro**

a) A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo segundo**

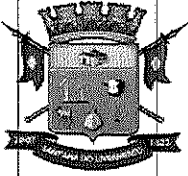
b) O Contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente por acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

11. À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art.109 da Lei Federal no. 8.666/93.

**Parágrafo único**

a) Da aplicação de multas, caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATADA**

12. Os profissionais indicados pela CONTRATADA no momento do certame deverão permanecer vinculados à mesma durante todo período em vigor o contrato, em caso de substituição esta deverá ser autorizada expressamente pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.1 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 2016.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME.**

CNPJ 03.843.164/0001 – 79  
Ricardo Teobaldo Antoniazzi  
CPF 317.454.400 - 97  
Sócio

EM 01/12/16

Este contrato encontra-se  
examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.  
Em: 18-11-2016

